

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.934, DE 2005

Institui a Semana Nacional da Saúde do Homem visando a detecção e o tratamento das doenças que mais afligem o homem urbano e dá outras providências.

Autor: Deputado Dr. HELENO

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado DR. HELENO, propõe seja instituída a Semana Nacional da Saúde do Homem, a ser desenvolvida sempre na primeira semana do mês de novembro.

Como decorrência da instituição dessa semana, comete ao Ministério da Saúde a incumbência de elaborar a programação e a coordenação das atividades a serem desenvolvidas na aludida semana.

Determina, ainda, que sejam realizadas atividades visando à prevenção e detecção de uma série de doenças que atingem principalmente à população masculina.

Justificando sua proposição, o nobre Autor arrola uma série de dados sobre incidência de males que atingem os homens adultos e afirma que tais dados constituiriam argumentos indiscutíveis para a aprovação do Projeto.

O tema em análise insere-se no rol das competências conclusivas desta Comissão de Seguridade Social e Família no que concerne ao mérito. Ainda quanto ao mérito deverá pronunciar-se também a Comissão

de Educação, Cultura e Desporto e, por fim, no que concerne à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, deverá ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimentalmente previsto.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Não pairam dúvidas sobre as boas intenções e nobres preocupações do eminente Autor, Deputado Dr. HELENO. O citado Parlamentar fluminense tem se destacado nesta Casa como um digno representante do povo, sempre dedicado a questões sociais e sanitárias relevantes. A instituição da Semana referida acima se inclui no rol dessas preocupações e merece a nossa admiração.

Ocorre, entretanto, que proposições dessa natureza não pertencem ao mundo jurídico, já que não trazem a perspectiva de sanções, ou de gerarem direitos ou obrigações.

Representam, ainda, ou interferência do Estado em assuntos da sociedade civil, ou invasão da competência do Poder Executivo, ao procurar vincular datas, programas e atividades típicos daquela esfera de governo.

Destaque-se, outrossim que a douta Comissão de Educação, Cultura e Desporto que deve ser ouvida na seqüência, aprovou Súmula de Recomendação no sentido da rejeição de proposições deste teor.

Por certo o Ministério da Saúde, bem como as Secretarias Estaduais e Municipais, podem considerar a semana *X* ou *Y* como semana dedicada à atividade *A* ou *B* sem necessidade de lei. Temas dessa natureza, sujeitos ao alvedrio do Poder Executivo devem ser objeto de normas mais simples e diretas, como portarias ministeriais, visto que não implicam em seguir os lentos rituais legislativos, além do que, por serem facultativas, tendem a serem inócuas.

Isto posto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei
n.º 4.934, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator